



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2451ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 13 de setembro de 2022, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
2. **Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e dos Srs. Fernando Antonio Martins e Samir Ferreira Barbosa Nehme. Virtualmente presentes os Srs. Eduardo Marcelo Ueno e Sergio Carlos Ramalho.
3. **Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, Procurador Adjunto; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. – Aprovação da 2448ª e da 2449ª Atas das Sessões Plenárias, realizadas em 31 de agosto de 2022 e 01 de setembro de 2022, respectivamente – **aprovadas por unanimidade.** 2º. – **Processos de denúncias contra Leiloeiros** – O Sr. Presidente cientificou o Colegiado acerca das medidas adotadas pela presidência da JUCERJA, pelo não acolhimento dos processos de denúncias contra leiloeiros, a seguir relacionados, pela não entrega de relatórios mensais, visto que tais relatórios deixaram de ser exigidos pela Instrução Normativa nº 52/2022.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEI-220011/001520/2021	ALEXANDRO DA SILVA LACERDA	Relatórios de julho de 2020, janeiro de 2021 e março a julho de 2021.	Não acolhimento. Perda de objeto. In 52.
SEI-220011/001534/2021	FERNANDA JOSE DA SILVA FREIRE	Relatório de julho de 2021	Não acolhimento. Perda de objeto. In 52.
SEI-220011/001447/2021	CAMILA NOGUEIRA LIMA	Relatório de junho de 2021	Não acolhimento. Perda de objeto. In 52.
SEI-220011/001449/2021	EDUARDO RENZULLO BORGERTH TEIXEIRA	Relatório de junho de 2021	Não acolhimento. Perda de objeto. In 52.
SEI-220011/001454/2021	CESAR TOMAZ COUTINHO SEGISMUNDO ESTEVES	Relatório de julho de 2021	Não acolhimento. Perda de objeto. In 52.
SEI-220011/001455/2021	MARILAINE NASCIMENTO COSTA RODRIGUES	Relatórios de fevereiro a julho de 2021	Não acolhimento. Perda de objeto. In 52.
SEI-220011/001416/2021	SÉRGIO DA SILVA SANTOS JUNIOR	Relatório mensal de junho de 2020 e impostos anuais de 2019 e 2020	Não acolhimento. Perda de objeto. In 52. Apresentação dos impostos e dos Relatórios.
SEI-220011/001522/2021	ALINE FREITAS BASTOS MARQUES DE ALMEIDA	Relatório de julho de 2021	Não acolhimento. Perda de objeto. In 52.

3º. – Processo nº 00-2022/405906-8. Recorrente: Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorridas:** MARMORARIA DA VILA LTDA e DROGARIA ANDRADE TRÊS IRMÃOS LTDA. **Vogal Relator:** Dr. Vitor Hugo Feitosa Gonçalves. **Assunto:** Desarquivamento do instrumento de alteração contratual da empresa MARMORARIA DA VILA LTDA (NIRE 33.2.1002353-5) arquivado sob o n. 4908682 no prontuário da sociedade DROGARIA ANDRADE TRÊS IRMÃOS LTDA (NIRE 33.2.1079748-4), em 23.5.2022. **Ref:** SEI-220011/000976/2022. Dispensada a leitura do relatório, sem manifestação do Plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** Quanto à tempestividade, entendo que ao presente caso não se aplica o disposto no art. 50 da Lei 8.934/94, eis que se trata de ato incompatível, não podendo ser convalidado pelo decurso do tempo. 2. No mérito, é evidente que o ato, objeto deste processo revisional, jamais poderia ter sido arquivado, eis que embora conste os dados da empresa DROGARIA ANDRADE TRÊS IRMÃOS LTDA (NIRE 33.2.1079748-4) no requerimento do protocolo nº 00-



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2022/405906-8, os documentos apostos em seu bojo se referem a outra empresa, qual seja: MARMORARIA DA VILA LTDA (NIRE 33.2.1002353-5). 3. Ressalta-se que o erro em questão configura um vício no processo de registro, e não um vício no ato societário, como bem apontado pela recorrente. 4. Destarte, diante de um erro procedimental no arquivamento dos atos societários, deve-se aplicar o que dispõem os art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e verbete da 473 do STF, in verbis: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 5. Ressalta-se, a título de conhecimento, que a sociedade empresária DROGARIA ANDRADE TRÊS IRMÃOS LTDA já procedeu com o arquivamento de sua 1ª Alteração Contratual, em 01/08/2022, sob o protocolo nº 00-2022/603476-3, ou seja, em data posterior ao do arquivamento indevidamente a ela atribuído, tendo em vista o reconhecimento por parte do julgador singular do equívoco cometido, evitando prejuízo à sociedade, em nome do princípio da eficiência. **CONCLUSÃO:** 5. Isto posto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja desarquivada a 4ª Alteração Contratual da MARMORARIA DA VILA LTDA, de 18 de maio de 2022, registrada nos assentamentos da sociedade empresária DROGARIA ANDRADE TRÊS IRMÃOS LTDA, em 23/05/2022, sob o protocolo 00-2022/405906- 8. Concluída a leitura do voto, o vogal Sr. Bernardo Berwanger informou que a empresa que teve o ato indevidamente arquivado em seu prontuário, também apresentou para registro, posteriormente, uma alteração contratual e observou que o julgador singular responsável por essa análise demonstrou experiência e sensibilidade para deferir o ato, observado o equívoco do registro anterior em seu prontuário, evitando prejudicar a empresa, e, posteriormente, encaminhando o assunto à Procuradoria. Após, o Sr. Presidente abriu a votação. **Aprovado por unanimidade.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5. Assuntos extrapauta: O Sr. Vice-Presidente comunicou a sua participação na reunião da FENAJU, amanhã, em João Pessoa, sobre o Balcão Único Nacional, quando o Sr. Carlos Nacif, da Receita Federal, um dos coordenadores do projeto, fará uma apresentação formal à presidência da FENAJU. Informou que a JUCERJA, acompanhada por 26 das 27 juntas comerciais, tem uma posição contrária à implementação do Balcão Único Nacional, mas que a ela fará parte de um comitê, a ser montado pelo Governo Federal, para análise posterior do projeto. E que a FENAJU indicará 5, dentre os 9 membros previstos para compor o comitê, e as juntas comerciais de São Paulo e do Rio de Janeiro serão participantes dessa representação da FENAJU nesse comitê multidisciplinar, pois envolve várias áreas que têm algum tipo de relacionamento com o que eles imaginam virar o Balcão Único Nacional. O Sr. Presidente informou que ele e o vogal Sr. Lincoln Nunes Murcia, na sexta-feira passada, estiveram no Conselho Regional de Administração, onde receberam a medalha Belmiro Siqueira, em homenagem de reconhecimento pelo trabalho de mais de 40 anos na atividade de administração, ou seja, o Conselho valorizando a profissão. Registrou seu agradecimento ao vogal Sr. Jorge Humberto, Conselheiro Federal, e ao Sr. Francisco de Jesus, vice-presidente do CRA/RJ pelo apoio que deram à essa iniciativa do Conselho. O Sr. Vice-Presidente parabenizou à administração JUCERJA pelo avanço na conquista de novos municípios para a implantação do Alvará Automatizado, alcançando 85 municípios dos 92 previstos. O Sr. Presidente pontuou a enorme dificuldade de se obter o compromisso da Prefeitura do Rio de Janeiro para a implantação no município e lamentou a postura adotada, sem profissionalismo, sem comprometimento e sem cumprimento de palavra. Observou que o vogal Sr. Samir Nehme, presidente do CRC/RJ, após conversar com o Secretário da Prefeitura, informou que acredita que as tratativas não terão êxito. O vogal Renato Mansur pontuou que uma nova tentativa será realizada ainda essa semana. O Sr. Presidente, muito franco e direto, observou que se não houver a parceria para o Alvará Automatizado, também não haverá para o *Extranet* e o REGIN, a não ser que receba ordem do Governador para fazer, pois entende ser uma falta de responsabilidade profissional, principalmente com a classe dos contadores e com os empreendedores. O vogal Sr. Affonso D'Anzicourt lembrou



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que os 2 últimos municípios atendidos com o Alvará Automatizado foram Casimiro de Abreu e Carmo. O Sr. Presidente citou os municípios ainda pendentes para a implantação, a saber: São João da Barra, São Fidélis, Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Itaguaí, Barra Mansa e Barra do Piraí. Lembrou das dificuldades encontradas, mesmo sendo para as atividades de baixíssimos riscos, pois entende que ninguém quer perder o poder de conceder, mas que conta com o auxílio do Colegiado para fechar com todos os municípios até o final do ano.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 14 de setembro de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Eduardo Marcelo Ueno; Igor Edelstein de Oliveira; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco da Silva; Rodrigo Otavio C Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos; Vitor Hugo Feitosa Gonçalves.